

Dispõe sobre folgas compensatórias em dias pontes para empregados diaristas da área administrativa, que trabalham de segunda a sexta-feira, no âmbito da Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA Capixaba.

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – iNOVA CAPIXABA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 30, inciso V e 16, inciso V, do Estatuto Social e do Regimento Interno, respectivamente, da Fundação iNOVA Capixaba, e

**CONSIDERANDO:**

O parecer jurídico nº 130-2022/INOVA/ASSJUR;  
A assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, firmado com o SindSaúde, contemplando o banco de horas;  
Que a utilização dos dias pontes proporcionará organização interna das atividades das equipes da iNOVA Capixaba, conforme calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva;  
A ata de reunião de Diretoria Executiva do dia 26/07/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a adoção de procedimentos para utilização dos dias pontes no banco de horas dos empregados diaristas da iNOVA Capixaba.

**§1º** O dia ponte é usado para o lançamento do dia da folga como negativo no banco de horas e, nas datas de compensação, gerar o lançamento positivo para abater do saldo negativo do empregado, no dia em que folgou.

**§2º** Os lançamentos no banco de horas e as compensações devem obedecer ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, firmado entre a iNOVA Capixaba e o SindSaúde, com vigência 2022/2024.

**§3º** O fechamento do saldo do banco de horas ocorrerá no mês de maio de cada ano.

**§4º** As horas realizadas para a compensação dos dias pontes não devem ultrapassar duas horas diárias, conforme estabelece o artigo 59, § 2º, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**§5º** Os dias pontes não se aplicam aos empregados que exercem jornada em escalas e àqueles que ocupam funções na área assistencial, necessárias para o pleno funcionamento das unidades hospitalares.

**Art. 2º** Serão considerados dias pontes os listados em calendário oficial aprovado pela Diretoria Executiva da iNOVA Capixaba.

**§1º** A publicação dos dias pontes se dará por meio de ato administrativo da Direção de Gente, Gestão, Finanças e Compras.

**§2º** Os dias pontes ocorrerão na véspera ou em data subsequente aos feriados.

**§3º** Ao final de cada ano, a Gerência de Gente e Gestão submeterá novo calendário à aprovação Diretoria Executiva.

**§4º** Os dias pontes não configurarão feriados, nem darão direito ao recebimento de horas extras

para os que trabalharem.

**§5º** Os empregados que trabalharem em dias pontes não terão saldo negativo lançado no banco de horas e deverão registrar as entradas e saídas regularmente.

**Art. 3º** A autorização do uso dos dias pontes não garante ao empregado o direito de faltar injustificadamente ao trabalho.

**Parágrafo Único.** As compensações deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata, caso contrário, poderá haver o competente desconto das horas não trabalhadas no mês de competência.

**Art. 4º** Em caso de rescisão contratual, durante o período de compensação do banco de horas, os saldos negativos ou positivos serão pagos ou descontados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), conforme regra do ACT.

**Art. 5º** Em caso de demanda emergencial ou de determinação da Diretoria Executiva, os dias pontes poderão ser suspensos, devendo os empregados realizar a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único.** Os dias pontes suspensos não gerarão nenhum tipo de direito adquirido.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vila Velha/ES, 24 de agosto de 2022.

**RAFAEL AMORIM RICARDO**

Diretor-Geral da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba

REVISÃO	Nº PROCESSO	APROVAÇÃO	DATA	PÁGINAS
00	2022-W025N	DIRGERAL	24/08/2022	02